

## Artigo 38.º

**Classificação**

1 — A classificação final de cada ano de escolaridade é o resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos, ponderadas pelo respetivo número de créditos (ECTS).

2 — A classificação final dos diferentes cursos, tendo em conta a especificidade de cada um deles, é obtida pela fórmula prevista no regulamento de frequência e avaliação de cada curso.

## Artigo 39.º

**Épocas de exames finais**

1 — Em cada ano letivo e para as unidades curriculares das diferentes áreas de conhecimento existem três épocas de exame final definidas no Regulamento de Frequência e Avaliação da Escola:

- a) Época normal;
- b) Época de recurso;
- c) Época especial.

2 — Em qualquer das épocas, o exame final será efetuado numa única chamada, que poderá ser complementada com uma prova oral e ou prática.

3 — Na época normal poderão ser feitos tantos exames, quantas as unidades curriculares em que os alunos estão inscritos.

4 — Na época de recurso, cada aluno pode prestar provas de exame final em unidades curriculares a cujo exame na época normal não haja comparecido ou, tendo comparecido, dele haja desistido ou nele haja sido reprovado, mais as unidades curriculares em que os alunos desejem proceder a melhoria de nota.

5 — Na época especial, cada aluno pode realizar exames finais às unidades curriculares a cujos exames na época normal ou de recurso haja reprovado, desde que com a aprovação em tais unidades curriculares reúna as condições necessárias para a obtenção de um grau ou diploma.

## Artigo 40.º

**Calendário de exames finais**

O calendário de exames das unidades curriculares dos diferentes anos/cursos é elaborado no início de cada semestre, com base nas propostas dos respetivos regentes.

## Artigo 41.º

**Unidades curriculares comuns**

Quando os planos de estudo de cursos diferentes contenham a mesma unidade curricular, ou dos mesmos cursos em diferentes espaços, o ensino poderá ser ministrado em simultâneo.

## CAPÍTULO VI

**Provedor do estudante**

## Artigo 42.º

**Provedor do estudante**

1 — O Provedor do Estudante é um docente do ISEIT nomeado pelo Diretor.

2 — O mandato do Provedor do Estudante é de um ano, podendo ser renovável.

3 — O Provedor do Estudante não tem poder decisório.

4 — O Provedor do Estudante fixará um horário semanal para receber os estudantes.

5 — O provedor do estudante tem como principais atribuições:

- a) Apoiar a integração dos estudantes tendo em vista, particularmente, a promoção do seu sucesso académico;
- b) Ouvir os estudantes sobre as dificuldades e os problemas por estes sentidos nas suas relações com a instituição;
- c) Zelar pela boa conduta na relação entre os membros dos órgãos e os serviços do ISEIT e os estudantes;
- d) Apreçar reclamações dos estudantes, sem poder decisório, elaborando pareceres que permitam endereçar os assuntos apresentados para os órgãos competentes;
- e) Intervir em ações de mediação ou conciliação sempre que requerido por todas as partes interessadas;
- f) Comunicar aos interessados e aos órgãos competentes o seu parecer e as propostas ou sugestões que considere pertinentes.

## CAPÍTULO VII

**Autoavaliação**

## Artigo 43.º

**Avaliação do ISEIT**

1 — O ISEIT adotará mecanismos de avaliação permanente das suas atividades em consonância com o sistema de garantia da qualidade.

2 — Uma das formas de avaliação consistirá na elaboração de relatórios anuais por parte dos responsáveis pela gestão de todos os órgãos e serviços do ISEIT.

3 — Periodicamente o ISEIT promoverá a realização de uma avaliação global do seu funcionamento, tendo presente as normas europeias sobre a avaliação da qualidade no ensino superior, coadjuvado por um departamento para a garantia da qualidade.

## CAPÍTULO VIII

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 44.º

**Alterações e casos omissos**

1 — Qualquer alteração aos presentes Estatutos é da responsabilidade do Instituto Piaget.

2 — Qualquer matéria que suscite dúvidas ou se encontre omissa dos presentes Estatutos será solucionada pela entidade instituidora, tendo em atenção a legislação em vigor.

## Artigo 45.º

**Regimentos internos**

É da competência de cada um dos órgãos do ISEIT a aprovação do respetivo regimento interno, elaborado no âmbito destes Estatutos, e homologado pela entidade instituidora, onde constarão, nomeadamente, as regras dos processos eleitorais, os critérios de elegibilidade, periodicidade das reuniões, as normas de convocação e as formas de deliberação.

## Artigo 46.º

**Revisão dos estatutos**

Os presentes Estatutos poderão ser revistos em qualquer momento por decisão da entidade instituidora.

208186771

**Despacho n.º 13348/2014**

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 142.º do RJIES — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, de 10 de setembro, os estabelecimentos de ensino superior privados deverão sujeitar os seus estatutos e suas alterações a verificação da sua conformidade com a lei ou regulamento, com o ato constitutivo da entidade instituidora e com o diploma de reconhecimento de interesse público do estabelecimento, para posterior registo nos termos da lei.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Instituto Piaget, Cooperativa para o Desenvolvimento Humano Integral e Ecológico, C. R. L., requereu, como entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada (ISEIT/Almada), o registo de alterações aos atuais estatutos que foram registados pelo Despacho n.º 18943/2009, 2.ª série, n.º 157, de 14 de agosto.

Considerando o Despacho, de 1 de setembro de 2014, de sua Excelência o Secretário de Estado do Ensino Superior, que homologa as alterações solicitadas, vem o Presidente da entidade instituidora, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, promover a publicação do registo de alterações dos estatutos do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada (ISEIT/Almada).

Os Estatutos entram em vigor no momento da sua publicação no *Diário da República*.

23 de outubro de 2014. — O Presidente da Direção, *Luís Manuel Cardoso*.

## Estatutos do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada (ISEIT/Almada)

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Definição e natureza jurídica

1 — O Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada, adiante designado por ISEIT, é um estabelecimento de ensino superior universitário não integrado, criado pelo Instituto Piaget, com interesse público reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 210/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 267, de 18 de novembro.

2 — O ISEIT rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

3 — O ISEIT inclui-se no ramo de ensino consignado na alínea l) do n.º 1 do artigo 4.º do Código Cooperativo, no artigo 11.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 5.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior).

##### Artigo 2.º

##### Sede

O ISEIT tem sede no concelho de Almada.

##### Artigo 3.º

##### Entidade instituidora

A entidade instituidora do ISEIT é o Instituto Piaget, Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., instituição com fins de utilidade pública e de solidariedade social e sem fins lucrativos, que tem como principais objetivos a formação e educação, a assistência e a investigação, e cujos Estatutos se encontram publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 235, de 9 de dezembro de 2005.

##### Artigo 4.º

##### Objetivos, projeto e competências

1 — O ISEIT é uma estrutura social destinada à concretização das finalidades essenciais da entidade instituidora, e em especial, à criação, ao desenvolvimento, e à transmissão e difusão da cultura, nomeadamente das artes, técnicas, ciências e demais saberes, numa perspetiva transdisciplinar, dentro dos objetivos seguintes:

a) Participação, de forma ativa e inovadora, no reforço do desenvolvimento humano, integral e ecológico, dos diferentes grupos etários e sociais, em cada sociedade, e das diferentes etnias, comunidades e povos;

b) Promoção e defesa de um conceito e prática social do desenvolvimento, num sentido integral, diversificador, ecológico, humanista e criativo de indivíduos e sociedades;

c) Formação humana e profissional, ao mesmo tempo cultural, científica e técnica;

d) Realização de investigação apta a suportar e completar as ações de ensino/aprendizagem;

e) A realização de investigação orientada mais diretamente para o avanço do conhecimento e para a resolução de problemas concretos apresentados pela sociedade;

f) Intercâmbio científico, técnico e cultural, com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;

g) Contribuição para o desenvolvimento do país e, particularmente, das regiões onde se insere.

2 — Para a prossecução dos seus objetivos, compete ao ISEIT:

a) Organizar e ministrar cursos do ensino superior universitário;

b) Promover e organizar ações de investigação, e outros tipos de ações e pesquisa, de aplicabilidade intra e extrainstitucional e, bem assim, todo o tipo de estudos conducentes a uma concretização eficaz e alargada dos seus objetivos;

c) Realizar cursos de especialização, de atualização de conhecimentos e outros que, dentro do espírito e orientação da Lei de Bases do Sistema Educativo e do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, possam contribuir para o desenvolvimento do País e, mais concretamente, das regiões onde o ISEIT se insere;

d) Colaborar com entidades públicas, privadas e cooperativas, tanto a nível formativo como de investigação, pela celebração de convénios, protocolos e quaisquer outras formas de acordo, sejam essas entidades

nacionais ou estrangeiras, com preferência, neste último caso, para os países da C.P.L.P. e da U.E.;

e) Conceder graus e títulos académicos, e outros certificados e diplomas, bem como equivalências curriculares dentro do seu âmbito, nível e natureza e em conformidade com a lei vigente.

##### Artigo 5.º

##### Graus e diplomas

1 — O ISEIT pode conferir os graus de:

- a) Licenciado;
- b) Mestre.

2 — O ISEIT confere equivalência de graus e diplomas correspondentes aos referidos no número anterior em conformidade com a lei.

##### Artigo 6.º

##### Autonomias

O ISEIT goza de autonomia científica, pedagógica e cultural, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, sem prejuízo das responsabilidades da entidade instituidora.

##### Artigo 7.º

##### Organização interna

Os presentes Estatutos garantem os seguintes princípios de organização interna:

- a) Independência entre órgãos de natureza científica ou pedagógica e órgãos de natureza administrativa ou financeira;
- b) Participação dos docentes nos órgãos colegiais do ISEIT;
- c) Participação dos estudantes nos Conselhos Pedagógico, Consultivo e Disciplinar do ISEIT.

##### Artigo 8.º

##### Relações do ISEIT com a entidade instituidora

1 — O ISEIT, sem prejuízo da sua autonomia, funciona em regime de cooperação e estreita interdependência do Instituto Piaget nos termos referidos a seguir.

2 — Compete ao Instituto Piaget:

a) Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento do ISEIT, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;

b) Submeter os Estatutos do ISEIT e suas alterações a apreciação e registo pelo ministro da tutela;

c) Afetar ao ISEIT as instalações e os equipamentos adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros;

d) Dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento de ensino superior;

e) Designar e destituir, nos termos dos presentes Estatutos, os titulares do órgão de direção do ISEIT;

f) Apreciar e aprovar os planos de atividades e os orçamentos elaborados pelos órgãos do ISEIT;

g) Representar o ISEIT no domínio jurídico;

h) Fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos ministrados no ISEIT, ouvido o seu órgão de direção;

i) Contratar os docentes e investigadores, sob proposta do Diretor do ISEIT, ouvido o Conselho Científico;

j) Contratar o pessoal não docente;

k) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudo, após parecer do Conselho Científico e do Diretor do ISEIT;

l) Requerer a alteração de ciclos de estudo e registo, após parecer do Conselho Científico e do Diretor do ISEIT;

m) Exercer o poder disciplinar sobre os docentes, os não docentes e os estudantes do ISEIT, precedido de parecer dos órgãos competentes do ISEIT, que constará em regulamento específico, podendo delegar nos órgãos do ISEIT;

n) Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição no ISEIT, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídos e os graus e diplomas conferidos e a respetiva classificação final;

o) Outorgar protocolos, acordos, convénios no domínio científico e pedagógico com outros estabelecimentos de ensino superior, bem como com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

p) Homologar os regulamentos elaborados pelos diferentes órgãos do ISEIT.

3 — Compete ao ISEIT:

a) Manter o Instituto Piaget ao corrente da vida do ISEIT e propor-lhe o que entender por bem como necessário para a resolução dos seus problemas;

b) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;

c) A criação do ambiente educativo e de promoção de uma cultura de qualidade apropriado às suas finalidades;

d) A realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas integrando-se no CIIERT (Centro Internacional de Investigação, Epistemologia e Reflexão Transdisciplinar) e respetivas unidades e organização — enquanto estrutura de investigação, integradora das Instituições de Ensino Superior do Instituto Piaget —, e, se for o caso, noutras estruturas nacionais e internacionais;

e) A transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico;

f) A realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos;

g) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

h) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras e, nomeadamente, com as demais instituições e estruturas de investigação do Instituto Piaget;

i) A contribuição, no seu âmbito de atividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus;

j) A produção e difusão do conhecimento e da cultura.

## CAPÍTULO II

### Órgãos

Artigo 9.º

#### Órgãos do ISEIT

São órgãos do ISEIT:

a) O Diretor;

b) O Conselho Científico;

c) O Conselho Pedagógico;

d) O Conselho Consultivo;

e) O Conselho Disciplinar;

f) O Conselho Económico-Financeiro.

Artigo 10.º

#### Diretor

1 — O Diretor é designado pela entidade instituidora de entre os professores e docentes do ISEIT ou de outro estabelecimento de ensino, nacional ou estrangeiro, ou de entre individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

2 — O mandato do Diretor é de um ano, renovável.

3 — Compete ao Diretor superintender a atividade científica, pedagógica e cultural do ISEIT e, designadamente:

a) Representá-lo no domínio académico;

b) Assegurar o melhor relacionamento com a Entidade Instituidora;

c) Assegurar a coordenação das atividades dos órgãos científicos e pedagógicos;

d) Propor a admissão de pessoal docente e investigador à Entidade Instituidora, ouvido o Conselho Científico;

e) Velar pelo cumprimento das leis, dos presentes estatutos e dos regulamentos e instruções respeitantes às atividades de carácter científico e pedagógico;

f) Emitir parecer sobre matéria de natureza disciplinar;

g) Assinar os diplomas de concessão de graus académicos, conjuntamente com a Entidade Instituidora;

h) Aprovar o calendário escolar e de exames para cada ano letivo;

i) Colaborar na elaboração dos planos de atividades;

j) Elaborar o relatório anual das atividades científicas e pedagógicas do ISEIT;

k) Negociar, dar parecer, elaborar e estabelecer contactos para convénios, acordos e protocolos no domínio científico e pedagógico com outros estabelecimentos de ensino superior, bem como com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

l) Promover a autoavaliação do ISEIT;

m) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas pela Entidade Instituidora, por norma legal, estatutária ou regulamentar, cabendo-lhe todas as de carácter científico e pedagógico que não sejam atribuídas especificamente a outros órgãos académicos.

Artigo 11.º

#### Diretor-adjunto

1 — O Diretor pode ser coadjuvado por um Diretor-Adjunto, nomeado pela Entidade Instituidora, de entre os professores e docentes do ISEIT.

2 — O mandato do Diretor-Adjunto termina com o mandato do Diretor.

3 — O Diretor-Adjunto terá a competência que lhe for delegada pelo Diretor.

Artigo 12.º

#### Conselho científico

1 — O Conselho Científico é o órgão responsável pela orientação da política científica a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade, dentro dos princípios estratégicos e orientadores da filosofia do ISEIT.

2 — O Conselho Científico tem a seguinte composição:

a) O Diretor do ISEIT, por inerência de funções;

b) Os membros eleitos de entre os professores, equiparados a professores, investigadores e restantes docentes com o grau de Doutor, em regime de tempo integral, qualquer que seja o vínculo à instituição.

3 — A duração do mandato do Conselho Científico é de um ano, renovável.

4 — A composição do Conselho Científico terá uma estrutura máxima de onze elementos e mínima de cinco.

5 — A presidência do Conselho Científico é exercida pelo Diretor do ISEIT.

6 — O funcionamento do Conselho Científico obedecerá às seguintes normas:

a) O Conselho Científico poderá delegar algumas das suas competências no seu Presidente;

b) Ao Presidente incumbe a condução do funcionamento do Conselho, a orientação das reuniões e a representação oficial do Conselho, funções em que poderá ser substituído, em caso de impedimento, pelo conselheiro mais antigo;

c) O Conselho Científico terá uma reunião ordinária, no início e no final de cada semestre letivo, e as reuniões extraordinárias que o seu Presidente achar convenientes;

d) Só serão válidas as deliberações aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes;

e) O Presidente do Conselho Científico pode convidar, sem direito a voto, à participação esporádica nas reuniões do Conselho outros docentes do ISEIT, sempre que a respetiva ordem de trabalhos o justifique;

f) O Conselho Científico pode integrar, como membros convidados, professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência;

g) Das reuniões será lavrada ata, redigida por um elemento designado pelo conselho, a quem cabe assiná-la juntamente com o Presidente, depois de lida e aprovada.

7 — Compete ao Conselho Científico:

a) Apreciar o plano de atividades científicas do ISEIT;

b) Pronunciar-se sobre a admissão do pessoal docente e investigador;

c) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a à homologação do Diretor do ISEIT;

d) Propor ou pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;

e) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

f) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

g) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

h) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

i) Deliberar sobre equivalências, de graus e diplomas, nos casos expressamente previstos na lei.

8 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

#### Artigo 13.º

##### Conselho pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico do ISEIT é o órgão que estuda e aprecia as orientações, métodos, atos e resultados das atividades de ensino e aprendizagem, no sentido de ser garantido o bom funcionamento dos cursos ministrados.

2 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes, com a seguinte composição:

- a) O Diretor-Adjunto, por inerência de funções;
- b) Os Membros eleitos de entre os docentes, em regime de tempo integral, qualquer que seja o seu vínculo à instituição;
- c) Representantes dos estudantes eleitos pelos seus pares;

3 — A duração do mandato do Conselho Pedagógico é de um ano, renovável.

4 — A composição do Conselho Pedagógico terá uma estrutura máxima de dez elementos e mínima de seis.

5 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito pelos seus membros de entre todos os docentes, nos seguintes termos:

- a) Votação, por escrutínio secreto, de entre os membros que integram o órgão que, com a antecedência mínima de 10 dias, não manifestem por escrito a sua indisponibilidade;
- b) Considera-se eleito aquele que, numa primeira volta, obtenha a maioria absoluta dos votos expressos;
- c) Caso não se verifique a eleição numa primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta entre os dois membros mais votados, considerando-se eleito o que obtiver o maior número de votos.

6 — A presidência do Conselho Pedagógico pode ser exercida pelo Diretor-Adjunto do ISEIT.

7 — Compete, designadamente, ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do ISEIT, respetiva análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, respetiva análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- g) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da instituição.

8 — O funcionamento do Conselho Pedagógico obedecerá às seguintes normas:

a) O Conselho Pedagógico terá uma reunião ordinária, no início e no final de cada semestre letivo, e as reuniões extraordinárias:

- i) Que o seu Presidente achar convenientes;
- ii) A solicitação do Diretor;
- iii) A requerimento da maioria dos seus membros; neste caso, a convocação deverá ser efetuada com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas;

b) Só serão válidas as deliberações aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes;

c) Das reuniões será lavrada ata, redigida por um elemento designado pelo Conselho, a quem cabe assiná-la juntamente com o Presidente, depois de lida e aprovada.

#### Artigo 14.º

##### Conselho consultivo

1 — O Conselho Consultivo é um órgão de consulta do Diretor e tem por objetivo pronunciar-se sobre as questões que este lhe colocar.

2 — O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Um representante eleito, por cada curso, pelos estudantes;
- b) Um representante eleito, por curso, pelos docentes;
- c) Um representante dos serviços administrativos e gerais;

d) Um representante dos antigos estudantes, quando haja estrutura representativa;

e) O Presidente da Associação de Estudantes.

3 — O mandato do Conselho Consultivo é de dois anos, renovável.

4 — O funcionamento do Conselho Consultivo obedecerá às seguintes normas:

- a) O Conselho Consultivo reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor;
- b) A coordenação deste Conselho caberá a um docente, eleito de entre os seus membros;
- c) O Conselho Consultivo deverá consignar em atas as principais resoluções tomadas nas suas reuniões.

#### Artigo 15.º

##### Conselho disciplinar

1 — O Conselho Disciplinar tem a seguinte composição:

- a) O Diretor ou o Diretor-Adjunto;
- b) Um membro eleito pelos trabalhadores administrativos e dos serviços;
- c) Dois membros eleitos pelos estudantes;
- d) Três membros eleitos pelos docentes.

2 — Os membros do Conselho Disciplinar elege o respetivo Presidente de entre os docentes que dele fizerem parte.

3 — O mandato do Conselho Disciplinar é de dois anos, renovável.

4 — Compete ao Conselho Disciplinar dar parecer sobre assuntos relacionados com graves desrespeitos ou infrações de natureza disciplinar.

5 — O Conselho Disciplinar reunirá sempre que solicitado pelo Diretor do ISEIT.

6 — Das reuniões será lavrada a ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo seu Presidente.

#### Artigo 16.º

##### Conselho económico-financeiro

1 — O Conselho Económico-Financeiro é composto por dois membros designados pela entidade instituidora.

2 — O mandato do Conselho Económico-Financeiro é de um ano.

3 — Compete ao Conselho Económico-Financeiro:

- a) A análise, a condução e o acompanhamento das tarefas de ordem financeira e económica;
- b) E ainda as tarefas administrativas que, por virtude da autonomia de gestão, não sejam da competência do Diretor.

## CAPÍTULO III

### Corpo docente

#### Artigo 17.º

##### Princípios

1 — A carreira docente exerce-se nos termos definidos na lei e em conformidade com os presentes Estatutos.

2 — Dentro dos objetivos científicos, pedagógicos e organizacionais definidos pela Escola, os docentes gozam de liberdade de orientação pedagógica e de opinião científica na lecionação das matérias.

3 — As relações entre docentes e o ISEIT caracterizam-se pelo respeito, lealdade e cooperação recíprocas.

#### Artigo 18.º

##### Categorias dos docentes de carreira

Ao pessoal docente do ISEIT será assegurada uma carreira paralela à dos docentes do ensino superior homólogo, dentro das limitações impostas pela especificidade dos contratos no Ensino Superior Privado e Cooperativo.

#### Artigo 19.º

##### Docentes especialmente contratados

1 — Poderão ser admitidas para o exercício de funções docentes individualidades de mérito científico, técnico, pedagógico ou profissional, comprovado pelo respetivo currículo, cuja colaboração pontual ou permanente, se revista de interesse e necessidade para o ISEIT.

2 — Estes docentes, consoante as funções para que são contratados, designam-se de professores convidados e assistentes convidados, salvo

os docentes de ensino superior estrangeiro, que serão designados por professores visitantes.

#### Artigo 20.º

##### Funções genéricas dos docentes

São funções genéricas dos docentes:

- a) Prestar o serviço docente e de coordenação que lhes for atribuído;
- b) Proceder à avaliação de conhecimentos dos estudantes de acordo com os regulamentos vigentes no ISEIT;
- c) Realizar o serviço de exames que lhes for atribuído;
- d) Prestar apoio pedagógico, tutorial e de atendimento aos estudantes;
- e) Desenvolver, individualmente ou em grupo, investigação científica;
- f) Promover a atualização e o aperfeiçoamento dos programas das unidades curriculares cuja regência lhes está confiada;
- g) Elaborar os materiais pedagógicos e os elementos de estudo indispensáveis à docência;
- h) Participar nas reuniões de trabalho para que sejam convocados e integrar os órgãos para que sejam nomeados ou eleitos;
- i) Participar nas tarefas de extensão académica;
- j) Desenvolver outras atividades e funções para as quais sejam convidados, pelo Diretor do ISEIT;
- k) Colaborar com a entidade instituidora sempre que forem convidados pela mesma.

#### Artigo 21.º

##### Competência para admitir

A decisão sobre a admissão do pessoal docente pertence sempre à Entidade Instituidora, pelo que o início da atividade docente não pode ocorrer sem a respetiva autorização.

#### Artigo 22.º

##### Direitos e deveres dos docentes

1 — São direitos dos docentes, para além dos legalmente previstos:

- a) Exercer a docência com plena liberdade de orientação e opinião científica e técnica no contexto da missão do ISEIT e dos programas aprovados;
- b) Beneficiar dos apoios previstos para a formação;
- c) Usufruir de férias e licenças, bem como dos demais direitos e regalias conferidos por este Estatuto, pelo respetivo contrato, pelos regulamentos em vigor e pela legislação vigente;
- d) Participar nos órgãos do ISEIT para os quais tenham sido eleitos, nos termos previstos nestes Estatutos;
- e) Participar em grupos de trabalho institucionais fora do âmbito do Instituto Piaget e em redes externas, nomeadamente, nos Institutos Piaget de Angola, Cabo Verde, Moçambique, Guiné e Brasil, e outros que venham a ser constituídos, nos termos definidos pela Entidade Instituidora e com a sua concordância expressa.

2 — Para além daqueles que resultam da lei, são deveres dos docentes:

- a) Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhe são confiadas;
- b) Cumprir com assiduidade e pontualidade as obrigações docentes;
- c) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;
- d) Cumprir o regulamento de avaliação;
- e) Cumprir os programas das unidades curriculares cuja regência lhes seja confiada;
- f) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana e estimulando-os no interesse pela cultura e pela ciência;
- g) Manter-se atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar estudos e trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso do saber e da satisfação das necessidades sociais;
- h) Desempenhar ativamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos seus estudantes lições ou outros trabalhos didáticos atualizados;
- i) Contribuir para o normal funcionamento do ISEIT, zelando pelo cumprimento dos horários, participando nos atos para que tenham sido designados, comparecendo às reuniões para que tenham sido convocados e colaborando nos trabalhos científicos, pedagógicos e administrativos para que sejam solicitados;
- j) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião;
- k) Participar em cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento promovidos pelo ISEIT;
- l) Cumprir os Estatutos e regulamentos do ISEIT.

#### Artigo 23.º

##### Liberdade de orientação e de opinião científica

1 — O cumprimento do programa das unidades curriculares é da responsabilidade dos docentes a quem tenha sido confiada a respetiva regência, sem prejuízo da coordenação do ensino efetuada pelos órgãos competentes do ISEIT.

2 — Na lecionação das matérias, os docentes gozam da liberdade de orientação e opinião científica, no contexto dos programas aprovados pelo Conselho Científico.

#### Artigo 24.º

##### Regimes

O pessoal docente do ISEIT exerce as suas funções em regime de tempo integral ou parcial, consoante o contratado.

#### Artigo 25.º

##### Regime de tempo integral

1 — Entende-se por regime de tempo integral aquele que corresponde, em princípio, a trinta e cinco horas semanais.

2 — A duração do trabalho compreende o exercício de todas as funções supra definidas, incluindo o tempo de trabalho que, mediante autorização da entidade instituidora do ISEIT, sendo prestado fora da escola, seja inerente ao cumprimento daquelas funções.

3 — Os docentes em regime de tempo integral não podem acumular o exercício de qualquer outra atividade complementar docente, em regime de tempo integral.

4 — Pretendendo acumular outras atividades em regime de tempo parcial ou de prestação de serviços, devem os docentes solicitar previamente à entidade instituidora do ISEIT.

#### Artigo 26.º

##### Regime de tempo parcial

No regime de tempo parcial, o período da atividade de cada docente será o fixado contratualmente.

#### Artigo 27.º

##### Remuneração

O estatuto remuneratório do pessoal docente, nos respetivos regimes e vínculos, é aprovado pela entidade instituidora.

#### Artigo 28.º

##### Apoios à formação e à investigação

Anualmente a entidade instituidora determinará os apoios a prestar aos docentes, para efeitos da sua pós-graduação com vista à melhoria do seu desempenho, à evolução na carreira e à apresentação de projetos de investigação.

## CAPÍTULO IV

### Estudantes

#### Artigo 29.º

##### Tipologia de estudantes

1 — No ISEIT haverá o seguinte tipo de estudantes:

- a) Estudantes matriculados e inscritos, em regime de tempo integral ou parcial, num dos cursos conferentes de grau que, ao completarem todos os requisitos do curso, terão direito ao respetivo Diploma e Suplemento ao Diploma;
- b) Estudantes visitantes, com matrícula noutra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, e inscritos no ISEIT num conjunto de unidades curriculares, no decurso de um período não superior a um ano, e tendo direito ao respetivo Boletim de Registo Académico;
- c) Estudantes de formação contínua, inscritos em unidades curriculares ou em cursos não conferentes de grau, que ao completarem os requisitos dessas unidades curriculares ou dos cursos terão direito a um Diploma;
- d) Estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas, sujeitos ou não a avaliação;
- e) Estudantes de pós-graduações;
- f) Estudantes inscritos em Cursos de Especialização Tecnológica.

2 — Os estudantes matriculados no ISEIT podem ser autorizados a realizar um período de estudos noutra instituição como estudantes em mobilidade, sempre com contrato de estudos que descreva as unidades curriculares a frequentar na outra instituição e as equivalências a que têm direito no curso de origem.

#### Artigo 30.º

##### Direitos dos estudantes

São direitos dos estudantes do ISEIT:

- a) Inscrever-se nos vários ciclos de estudos, nos termos legais;
- b) Assistir e participar nas aulas e noutros tipos de formação programados, nos horários estabelecidos;
- c) Ser avaliados de acordo com as regras em vigor;
- d) Obter dos serviços administrativos os esclarecimentos que lhes devam ser prestados;
- e) Ter acesso aos Estatutos e regulamentos aplicáveis;
- f) Intervir e participar no funcionamento do ISEIT, nos termos previstos nestes Estatuto e nos regulamentos;
- g) Ser formalmente representados nos órgãos pedagógico, consultivo e disciplinar do ISEIT, nos termos destes Estatutos.

#### Artigo 31.º

##### Deveres dos estudantes

São deveres dos estudantes:

- a) Frequentar as atividades de ensino e entregar os trabalhos escolares nos prazos estabelecidos pelo docente;
- b) Seguir as orientações dos docentes, referentes ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- c) Tratar com respeito e atenção os colegas, os trabalhadores técnico-administrativos e os docentes do ISEIT;
- d) Zelar pelo património científico, cultural e material do ISEIT;
- e) Participar, através dos seus representantes, nas reuniões dos órgãos pedagógico, consultivo e disciplinar do ISEIT;
- f) Pagar pontualmente as propinas ou outros encargos, de acordo com o estipulado no Regulamento Financeiro;
- g) Cumprir todos os seus deveres de modo assíduo, pontual e empenhado.

## CAPÍTULO V

### Regimes de matrícula, inscrições, frequência e avaliação

#### Artigo 32.º

##### Regime de matrícula

1 — A matrícula é o ato pelo qual o estudante ingressa pela primeira vez no ISEIT, e é efetuada em qualquer dos cursos ministrados.

2 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no ISEIT:

- a) Para os cursos de 1.º ciclo de estudos, os estudantes que reúnam as condições de acesso ao ensino superior vigentes à data;
- b) Para os cursos de 2.º ciclo de estudos, de pós-graduação e de formação especializada, os estudantes que preencham as condições exigidas por lei e as definidas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

3 — Considera-se a matrícula automaticamente renovada sempre que o estudante efetue a sua inscrição no ano letivo subsequente.

4 — A matrícula subentende o compromisso de o estudante respeitar os Estatutos do ISEIT, o Regulamento Financeiro, o Regulamento de Frequência e Avaliação de cada curso e os Estatutos do Instituto Piaget.

#### Artigo 33.º

##### Regime de inscrição

1 — A inscrição é o ato que faculta ao estudante a frequência das diversas unidades curriculares do curso em que se encontra matriculado.

2 — A inscrição pode ser realizada em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial.

3 — Podem inscrever-se no 1.º Ano de um curso todos os candidatos que cumpram as disposições legais ao abrigo do regime a que concorrem.

4 — Nos anos curriculares seguintes o estudante deverá proceder à inscrição nas unidades curriculares a frequentar.

5 — O estudante pode inscrever-se no mesmo ano curricular que frequentou ou no ano curricular seguinte.

#### Artigo 34.º

##### Regulamento de frequência e avaliação

O ISEIT possui um regulamento de frequência e avaliação para cada um dos cursos em funcionamento, onde, não contrariando os presentes Estatutos, são definidos extensivamente:

- a) Os direitos e os deveres dos estudantes;
- b) Condições específicas de ingresso;
- c) Condições de frequência;
- d) Condições de funcionamento;
- e) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
- f) Regime de avaliação de conhecimentos;
- g) Regime de precedências;
- h) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
- i) Prazo de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma;
- j) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógicos e científico.

#### Artigo 35.º

##### Regime de frequência

1 — A frequência das aulas, ou atividades como tal entendidas, poderá ser critério obrigatório da avaliação.

2 — Haverá um registo de faltas por estudante em cada unidade curricular, a enquadrar na tipologia da formação, nomeadamente a formação a distância.

3 — No Regulamento de Frequência e Avaliação serão definidas as condições em que as faltas dadas por cada estudante podem conduzir à reprovação.

#### Artigo 36.º

##### Regime de avaliação

1 — O sistema de avaliação tem como objetivo para cada aluno, e em cada unidade curricular, aferir:

- a) O desenvolvimento de competências;
- b) A capacidade de estudo, de análise e de crítica e construção inovadora de competências e práticas;
- c) A capacidade de comunicação.

2 — Em cada unidade curricular, é responsável pela avaliação o respetivo docente, competindo ao conselho científico promover o suprimento das suas faltas e impedimentos.

3 — A escala de avaliação de cada unidade curricular será a normalmente utilizada de 0 a 20 valores, a não ser em casos específicos determinados pelos conselhos técnico-científico e pedagógico.

4 — As formas de avaliação podem ser diversificadas, de acordo com as peculiaridades de cada unidade curricular ou áreas pedagógicas e científicas, de preferência as que exijam empenhamento e a criatividade da parte dos alunos.

#### Artigo 37.º

##### Aprovação

1 — O aproveitamento em cada disciplina do plano curricular fica sujeito à obtenção de uma nota final igual ou superior a 10 valores, numa escala de 0 a 20 valores.

2 — Os aspetos relacionados com a transição de ano, regime de precedências e outros são os constantes do regulamento geral de frequência e de avaliação de cada curso.

#### Artigo 38.º

##### Classificação

1 — A classificação final de cada ano de escolaridade é o resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos, ponderadas pelo respetivo número de créditos (ECTS).

2 — A classificação final dos diferentes cursos, tendo em conta a especificidade de cada um deles, é obtida pela fórmula prevista no regulamento de frequência e avaliação de cada curso.

#### Artigo 39.º

##### Épocas de exames finais

1 — Em cada ano letivo e para as unidades curriculares das diferentes áreas de conhecimento existem três épocas de exame final definidas no Regulamento de Frequência e Avaliação da Escola:

- a) Época normal;

- b) Época de recurso;  
c) Época especial.

2 — Em qualquer das épocas, o exame final será efetuado numa única chamada, que poderá ser complementada com uma prova oral e ou prática.

3 — Na época normal poderão ser feitos tantos exames, quantas as unidades curriculares em que os alunos estão inscritos.

4 — Na época de recurso, cada aluno pode prestar provas de exame final em unidades curriculares a cujo exame na época normal não haja comparecido ou, tendo comparecido, dele haja desistido ou nele haja sido reprovado, mais as unidades curriculares em que os alunos desejem proceder a melhoria de nota.

5 — Na época especial, cada aluno pode realizar exames finais às unidades curriculares a cujos exames na época normal ou de recurso haja reprovado, desde que com a aprovação em tais unidades curriculares reúna as condições necessárias para a obtenção de um grau ou diploma.

Artigo 40.º

#### Calendário de exames finais

O calendário de exames das unidades curriculares dos diferentes anos/cursos é elaborado no início de cada semestre, com base nas propostas dos respetivos regentes.

Artigo 41.º

#### Unidades curriculares comuns

Quando os planos de estudo de cursos diferentes contenham a mesma unidade curricular, ou dos mesmos cursos em diferentes espaços, o ensino poderá ser ministrado em simultâneo.

## CAPÍTULO VI

### Provedor do estudante

Artigo 42.º

#### Provedor do estudante

1 — O Provedor do Estudante é um docente do ISEIT nomeado pelo Diretor.

2 — O mandato do Provedor do Estudante é de um ano, podendo ser renovável.

3 — O Provedor do Estudante não tem poder decisório.

4 — O Provedor do Estudante fixará um horário semanal para receber os estudantes.

5 — O provedor do estudante tem como principais atribuições:

a) Apoiar a integração dos estudantes tendo em vista, particularmente, a promoção do seu sucesso académico;

b) Ouvir os estudantes sobre as dificuldades e os problemas por estes sentidos nas suas relações com a instituição;

c) Zelar pela boa conduta na relação entre os membros dos órgãos e os serviços do ISEIT e os estudantes;

d) Apreciar reclamações dos estudantes, sem poder decisório, elaborando pareceres que permitam endereçar os assuntos apresentados para os órgãos competentes;

e) Intervir em ações de mediação ou conciliação sempre que requerido por todas as partes interessadas;

f) Comunicar aos interessados e aos órgãos competentes o seu parecer e as propostas ou sugestões que considere pertinentes.

## CAPÍTULO VII

### Autoavaliação

Artigo 43.º

#### Avaliação do ISEIT

1 — O ISEIT adotarà mecanismos de avaliação permanente das suas atividades em consonância com o sistema de garantia da qualidade.

2 — Uma das formas de avaliação consistirá na elaboração de relatórios anuais por parte dos responsáveis pela gestão de todos os órgãos e serviços do ISEIT.

3 — Periodicamente o ISEIT promoverá a realização de uma avaliação global do seu funcionamento, tendo presente as normas europeias sobre a avaliação da qualidade no ensino superior, coadjuvado por um departamento para a garantia da qualidade.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições finais e transitórias

Artigo 44.º

#### Alterações e casos omissos

1 — Qualquer alteração aos presentes Estatutos é da responsabilidade do Instituto Piaget.

2 — Qualquer matéria que suscite dúvidas ou se encontre omissa dos presentes Estatutos será solucionada pela entidade instituidora, tendo em atenção a legislação em vigor.

Artigo 45.º

#### Regimentos internos

É da competência de cada um dos órgãos do ISEIT a aprovação do respetivo regimento interno, elaborado no âmbito destes Estatutos, e homologado pela entidade instituidora, onde constarão, nomeadamente, as regras dos processos eleitorais, os critérios de elegibilidade, periodicidade das reuniões, as normas de convocação e as formas de deliberação.

Artigo 46.º

#### Revisão dos estatutos

Os presentes Estatutos poderão ser revistos em qualquer momento por decisão da entidade instituidora.

208186755



# PARTE J1

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

Aviso n.º 12302/2014

#### Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe da Divisão de Informação e Comunicação do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD).

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com a

redação dada pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e do artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com as alterações da Lei n.º 66/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, conforme despacho do Diretor-Geral de 20 de outubro de 2014, vai ser publicitada, na bolsa de emprego público, a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe da Divisão de Informação e Comunicação do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

21 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *João Castel-Branco Goulão*.

208192619